ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

Dispensa de Licitação – art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 118/2026

Dispensa de Licitação n° 081/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pantano Grande/RS realizará contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, admitindo-se a apresentação de propostas por quaisquer interessados que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia destinado à substituição da cobertura (telhado) da parte administrativa da sede da Câmara Municipal de Pantano Grande/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem e desmontagem de andaimes, instalação de sistema de ancoragem e linha de vida, içamento e descida de materiais, retirada da cobertura existente, locação de caçamba e destinação final do entulho, instalação de telhas termoacústicas, instalação de calhas, rufos/algerozes, arremates, medidas de segurança, limpeza e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Aviso.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R$ 35.549,11 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e onze centavos), já incluído o BDI de 25% (vinte e cinco por cento), assim composto: R$ 32.317,38 correspondentes aos serviços de execução certa e R$ 3.231,73 correspondentes à verba de contingenciamento para vícios ocultos, esta de pagamento condicionado à efetiva execução, na forma do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De 26/10/2026 até dia 29/10/2026 diretamente pelo e-mail camarapantanogrande@yahoo.com.br, até as 10h do último dia do prazo.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

Até 3 (três) dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo de recebimento das propostas, pelo e-mail camarapantanogrande@yahoo.com.br, observado o prazo mínimo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia.

DIVULGAÇÃO

Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e Mural da Câmara Municipal, pelo prazo estabelecido neste Aviso, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS

camarapantanogrande@yahoo.com.br – Fone: (51) 3734-1285.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia destinado à substituição da cobertura (telhado) da parte administrativa da sede da Câmara Municipal de Pantano Grande/RS, conforme quantitativos, especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Aviso como anexo.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, andaimes, sistema de ancoragem e linha de vida, içamento e descida de materiais, retirada da cobertura existente, caçamba e destinação final do entulho, instalação de telhas termoacústicas, calhas, rufos/algerozes, arremates, medidas de segurança, limpeza e demais serviços necessários à perfeita conclusão do objeto.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço global, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO AVISO

2.1. Integram este Aviso, para todos os fins, independentemente de transcrição, os seguintes documentos técnicos, todos de autoria do Engenheiro Civil Gustavo Garcia Fonseca, CREA-RS 242855, responsável técnico pelo projeto e pelo acompanhamento da obra:

– Anexo I – Termo de Referência;

– Anexo II – Justificativa Técnica (laudo de diagnóstico da cobertura existente), datada de 01/04/2026;

– Anexo III – Orçamento e Cronograma – versão 02, datado de 17/09/2026, com planilha orçamentária analítica e cronograma físico-financeiro;

– Anexo IV – Composição de Preço Unitário (CPU) do item de instalação de sistema de ancoragem e linha de vida;

– Anexo V – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14332356, registrada no CREA-RS em 30/03/2026;

– Anexo VII – Registro fotográfico da cobertura existente.

2.2. Os interessados deverão examinar integralmente os documentos técnicos anexos antes da formulação da proposta, cuja apresentação implica declaração de pleno conhecimento das condições da edificação e do escopo contratado.

2.3. Os documentos técnicos referentes às demais frentes do projeto de reforma da sede (acessibilidade, layout e divisórias) não integram o objeto desta contratação e são mencionados apenas para fins de contextualização e de aferição do limite legal, na forma do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação ocorrerá mediante envio de proposta e documentação pelo meio eletrônico indicado no preâmbulo, dentro do prazo estabelecido.

3.2. Não poderão participar os fornecedores que:

– não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;

– sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil;

– se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

– estejam suspensos, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

– não possuam registro regular perante o conselho profissional competente ou capacidade técnica compatível com a execução do objeto.

3.3. Não poderá participar agente público vinculado ao órgão contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Aplica-se, no que couber, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia, devendo a interessada apresentar declaração de enquadramento juntamente com a proposta.

3.5. A participação implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

4. DA VISTORIA PRÉVIA

4.1. Faculta-se aos interessados a realização de vistoria prévia no local dos serviços, a ser previamente agendada pelo telefone (51) 3734-1285 ou pelo e-mail camarapantanogrande@yahoo.com.br, em dias úteis, no horário de expediente, até o penúltimo dia útil do prazo de recebimento das propostas.

4.2. A vistoria destina-se a permitir que o interessado conheça as condições reais da edificação, o estado da cobertura existente, os acessos, as interferências e as condições de execução de trabalho em altura.

4.3. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e do objeto, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação posterior de desconhecimento como justificativa para inexecução, atraso ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá conter:

– razão social e CNPJ;

– endereço e dados de contato;

– descrição detalhada do objeto;

– planilha de preços com a discriminação dos itens constantes do Termo de Referência, inclusive a verba de contingenciamento;

– valor global da proposta, em algarismos e por extenso;

– prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

– identificação e assinatura do responsável legal.

5.2. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, transporte, equipamentos, ferramentas, andaimes, sistema de ancoragem e linha de vida, içamento e descida de materiais, EPIs, EPCs, capacitação em trabalho em altura, caçamba, retirada e destinação dos resíduos, limpeza e demais despesas necessárias.

5.3. A proposta deverá considerar todos os serviços previstos no Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança posterior de valores relativos a serviços ou insumos necessários à perfeita execução do objeto que estejam abrangidos pelo escopo da contratação.

5.4. A verba de contingenciamento destina-se exclusivamente a cobrir serviços complementares decorrentes de vícios ocultos na estrutura de suporte da cobertura, sendo medida e paga somente mediante execução efetiva, previamente autorizada pela fiscalização, na forma do Termo de Referência. Não ocorrendo a hipótese, ou ocorrendo em extensão menor, o saldo não será pago, sem que disso decorra direito a indenização ou reequilíbrio.

5.5. Deverão acompanhar a proposta as declarações de:

- inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- concordância com as condições do Aviso e do Termo de Referência;
- cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- pleno conhecimento das condições do local, na hipótese do item 4.3;
- enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta mais vantajosa quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração.

6.2. Poderá ser realizada negociação com o fornecedor classificado em primeiro lugar para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. Será desclassificada a proposta que:

- apresentar vícios insanáveis;
- não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- apresentar valor global superior ao valor máximo estimado;
- não contemplar todos os serviços necessários à execução integral do objeto;
- apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do item 6.4.

6.4. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, facultando-se ao proponente, antes da desclassificação, a demonstração da exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de planilha de composição de custos e demais elementos que julgar pertinentes.

6.5. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do contratado prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este limite e o valor da proposta, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras garantias exigíveis.

6.6. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do fornecedor mais bem classificado, compreendendo:

7.1.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da documentação de eleição ou designação dos atuais administradores; comprovante de inscrição no CNPJ.

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias; certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual; certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação, salvo se dela constar prazo de validade diverso.

7.1.4. Qualificação técnica: tratando-se de serviço de engenharia, são exigidos, obrigatoriamente:

– certidão de registro e de regularidade da empresa junto ao CREA ou ao CAU, com indicação do responsável técnico;

– certidão de registro e de regularidade do responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) junto ao CREA ou ao CAU;

– comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou anotação de responsabilidade técnica de cargo ou função;

– atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e/ou de seu responsável técnico, comprovando a execução anterior de serviços de características compatíveis com o objeto, notadamente instalação ou substituição de cobertura metálica ou termoacústica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT quando emitida em nome do profissional;

– declaração de que providenciará, antes do início dos serviços e às suas expensas, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução do objeto.

7.2. A exigência de qualificação técnica é compatível e proporcional ao objeto, limitando-se ao necessário à comprovação da aptidão para a execução dos serviços, nos termos dos arts. 62, inciso II, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Administração poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada e esclarecimento de informações, bem como consultar cadastros oficiais e sistemas de registro de sanções.

7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos neste Aviso e no Termo de Referência.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a autorização da contratação direta e demais atos necessários, será formalizado o Contrato cabível, ao qual o adjudicatário ficará vinculado, juntamente com sua proposta, o Termo de Referência, os anexos técnicos e as condições deste Aviso.

8.2. O adjudicatário terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinatura do instrumento contratual ou retirada e aceite do documento equivalente, conforme determinado pela Administração.

8.3. O prazo para execução integral dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

8.4. O prazo de vigência do instrumento de contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de sua assinatura, prorrogável na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-35, relativa à execução de atividades em altura, e a NR-18, quanto à montagem e utilização de andaimes.

8.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto.

8.7. O pagamento será realizado mediante medição das etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, na forma do Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O fornecedor que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, compreendendo, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Ficam desde já fixadas as seguintes multas:

– multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor global do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

– multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

9.3. As multas previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e não excluem a obrigação de reparação integral do dano.

9.4. O fornecedor responderá pelos danos causados à Administração em decorrência da execução inadequada ou do descumprimento das obrigações assumidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado para a contratação, observado o limite vigente aplicável às obras e aos serviços de engenharia.

10.2. Antes da autorização da contratação, a Administração deverá verificar o atendimento ao limite previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório das despesas realizadas e previstas no exercício financeiro e as contratações de mesma natureza, de modo a afastar eventual caracterização de fracionamento indevido.

10.3. A contratação será realizada somente após a adequada instrução do processo administrativo, incluindo a comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, a habilitação do fornecedor, a disponibilidade orçamentária, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente, conforme aplicável.

10.4. No caso de procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá adotar as providências previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive republicar o Aviso ou realizar a contratação direta nas hipóteses legalmente admitidas.

10.5. A Câmara Municipal poderá sanar erros formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

10.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

10.7. A participação no presente procedimento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

10.8. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pantano Grande/RS, 23 de outubro de 2026.

THOMAS RAABE MEGLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pantano Grande/RS